

Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 **(PANDEMIA COVID-19)**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXCEPCIONALIDADE – O presente TAC é firmado em virtude da epidemia do Coronavírus (COVID-19) e da medida adotada pelo Governo do Estado do Ceará, que determinou o fechamento do comércio de Fortaleza dos dias 20 à 29 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – BANCO DE HORAS – Fica ratificada a possibilidade de utilização do acordo de compensação de horas conforme cláusula 44^a da Convenção Coletiva do Trabalho 2019/2020, inclusive podendo as empresas dele se utilizar livremente, em virtude da situação de pandemia vivenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FÉRIAS – Fica permitida a concessão de férias, individuais ou coletivas, inclusive antes de completado o período aquisitivo, a todo e qualquer comerciário do município de Fortaleza, entre os dias 20/03/2020 à 29/03/2020, dispensando-se o empregador das exigências legais contidas nos artigos 134, 135, 136, §2º, 139 e 140 da CLT, bem como flexibilizando o disposto nos artigos 142 e seguintes, no que tange à remuneração das férias, que será, neste caso, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PAGAMENTO DAS FÉRIAS – O pagamento das férias de que trata o caput desta cláusula será realizado juntamente com o saldo de salário do mês de março de 2020, no contracheque que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês de abril de 2020.



PARÁGRAFO TERCEIRO – PAGAMENTO DO 1/3 CONSTITUCIONAL SOBRE FÉRIAS – O pagamento de 1/3 constitucional será efetuado no contracheque do mês posterior que cessar as medidas governamentais de contenção do Coronavírus.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA – Este TAC tem validade até o dia 30/03/2020, com efeitos até a quitação do 1/3 constitucional das férias de que trata.

Fortaleza, 20 de Março de 2020.